

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO PRC 224/2019 PREG 085/2019 REGISTRO DE PREÇO 060/2019

1. REGÊNCIA LEGAL

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, no que for pertinente, além, dos Decretos Municipais nº 3.578/2017 e nº 3.588/2017 e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório, e ainda, nos termos do inciso III do artigo 49 da LC 123/06 e suas alterações.

2. DEPARTAMENTO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde

3. MODALIDADE

Pregão Presencial Nº 085/2019 Registro de Preço Nº 060/2019

4. PROCESSO

Nº 224/2019

5. TIPO DE LICITAÇÃO

Menor Preço Por Item

6. FORMA DE FORNECIMENTO

Fornecimento fracionado por item

7. OBJETO

Registro de preço para futura contratação de empresa especializada em prestação de serviços para realização de exames laboratoriais eletivos para atender os pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

8. DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

DATA: 30/09/2019 HORA: 09:00

9. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

02 04 10 301 0011 2.068 339039 - FICHA 230

02 04 10 301 0011 2.068 339039 - FICHA 408

10. PRAZO DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

As entregas dos exames licitadas deverão ocorrer de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e os exames de maior complexidade deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias, a partir da emissão da Ordem de Prestação de Serviço que poderá ocorrer por meios eletrônicos (E-mail informado), e/ou, contato telefônico, devidamente documentado.

11. RESPONSÁVEL PELO PROCESSO

Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor do Município de Borda da Mata, **Marco Antonio Rocha Villibor**, designado Pregoeiro, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores designados pela Portaria nº 002/2019. A fiscalização do contrato e responsabilidade pelas compras decorrentes deste processo será executada pelos servidores designados pela Portaria 212/2018.

12. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Serão apreciados recursos e impugnações previstos nas Leis que regem este edital.

13. HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS

Setor de Licitações, Compras, Patrimônio e Almoxarifado De segunda-feira a sexta-feira das 10h às 15h Praça Antônio Megale, nº 86 – Centro – Borda da Mata/MG - CEP: 37.564-000 Telefone: (35) 3445-4900

e-mail: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

I - OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS ELETIVOS PARA ATENDER OS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DETALHADO NO ANEXO I PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.

II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório, incluindo toda documentação solicitada e legislação pertinentes e anexos que fazem parte integrante do presente Edital.
- **2.2.** Participarão da sessão oficial do pregão presencial os representantes efetivamente credenciados.
- **2.3.** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

III - CREDENCIAMENTO

- **3.1.** O Credenciamento e Recebimento dos Envelopes serão executados exclusivamente no átrio da Prefeitura de Borda da Mata, na Praça Antônio Megale, nº 86, Centro.
- **3.2.** Data e horário de Protocolo para Credenciamento concomitante com o Recebimento dos Envelopes de Proposta e Documentação:

Até o dia 30/09/2019 às 09:00.

- **3.2.1.** Após este horário nenhuma solicitação de credenciamento será protocolada e nenhum envelope será recebido. A <u>exclusivo critério do Pregoeiro</u> este prazo poderá ser prorrogado para evitar restrições na concorrência.
- **3.3.** Data e horário para Abertura da Sessão:

Dia 30/09/2019 a partir das 09:30.

- **3.4.** Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de:
- **3.4.1.** Carteira de Identidade ou documento legal equivalente.
- **3.4.2.** Carta de Credenciamento com firma reconhecida ou Procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante devidamente assinado (a) pelo seu representante legal.

BORDA DA MATA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **3.4.3.** Cópia autenticada do Contrato Social ou instrumento equivalente que comprove que o signatário da Carta de Credenciamento ou o outorgante do instrumento de procuração possui poderes de administração da empresa licitante.
- **3.5.** O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do **ANEXO II**, com firma reconhecida, e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.
- **3.6.** Caso a empresa licitante seja representada por sócio, proprietário ou dirigente, o mesmo deverá apresentar Carteira de Identidade ou documento legal equivalente e cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado, no qual deverá constar como dirigente da mesma.
- **3.6.1.** Na hipótese acima, não será necessária a reapresentação dos referidos documentos no envelope de documentação de habilitação.
- **3.7.** Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação a teor do art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02. **(ANEXO VI)**.
- **3.8.** O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.
- **3.9.** O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, **CASO TENHA INTERESSE EM USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO** estabelecido nos artigos. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de:
- 3.9.1. Declaração de Condição de MEI, ME ou EPP, conforme modelo do (ANEXO VII), e;
- **3.9.2.** Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio ou Ato de Enquadramento devidamente registrado na Junta Comercial. (DEVERÁ COMPOR O CREDENCIAMENTO **FORA DO ENVELOPE**)
- **3.10.** Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.
- **3.10.1.** Quando as cópias não estiverem autenticadas, deverá apresentar o documento original durante a sessão para o Pregoeiro ou Equipe de Apoio realizar a conferência e autenticar.
- **3.11.** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
- **3.12.** Não será necessária a reapresentação dos referidos documentos no envelope de documentação de habilitação.

ATENÇÃO: OS <u>DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO</u> DEVERÃO SER ENTREGUES FORA DOS ENVELOPES.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

IV - PROPOSTA COMERCIAL

- **4.1.** As propostas deverão ser preenchidas PREFERENCIALMENTE com a utilização do "Programa de Proposta".
- **4.1.1** A retirada do "Programa de Proposta", em CD ou Pendrive, deve ser feita com antecedência mínima de ao menos 1 (um) dia útil, pessoalmente, junto à Comissão Permanente de Licitações no horário das 10h às 15h. O correto preenchimento dos campos do "Programa de Proposta" e sua apresentação em CD ou Pendrive juntamente com a Proposta impressa pelo programa referido são condições imprescindíveis para aceitabilidade das propostas, mantendo-se a possiblidade de apresentação das propostas unicamente por meio físico. Podendo ser solicitado através do e-mail marco-licitacao@bordadamata.mg.gov.br, basta enviar o cartão de CNPJ e o número do pregão.
- **4.1.2.** Ao final do preenchimento da proposta no "Programa de Proposta" a mesma deverá ser impressa. Neste documento impresso constará um CÓDIGO PARA ACESSO e validação junto ao Sistema de Apuração de Pregão.
- **4.1.3.** A proposta impressa deverá estar dentro do Envelope de Proposta juntamente com a mídia que será lida pelo Sistema de Apuração de Pregão.
- **4.1.4.** O Sistema de Apuração de Pregão estará ordenado pelo Código do Produto/Serviço.
- **4.1.5**. O correto preenchimento da Proposta Comercial no Programa de Proposta e a correta gravação dos arquivos resultantes no CD/Pen Drive são de responsabilidade exclusiva da empresa participante.
- **4.1.6.** Somente serão aceitas as propostas apresentadas pelas mesmas empresas que retiraram o "Programa de Proposta" (mesmo CNPJ) e que estejam relacionadas no Sistema de Pregão para esta licitação.
- **4.1.7.** Quaisquer incorreções nas informações prestadas por quaisquer de seus prepostos sobre as empresas que retiram o "Programa de Cotação" são de exclusiva responsabilidade das respectivas empresas isentando-se a Comissão Permanente de Licitações de quaisquer ônus ou prejuízos daí decorrentes.
- **4.2.** Caso a proposta contemple até 10 (dez) itens a empresa interessada está DISPENSADA de retirar o CD/Pendrive, podendo apresentar a proposta apenas impressa.
- **4.3.** Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante no ato da entrega de sua proposta comercial.
- **4.4.** A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública do Pregão.
- **4.5.** A Proposta Comercial deverá ser protocolada exclusivamente no átrio da Prefeitura de Borda da Mata, na Praça Antônio Megale, nº 86, em envelope, colado e indevassável, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ENVELOPE N° 01

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA PROCESSO LICITATÓRIO Nº PRC 224/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº PREG 085/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2019 "PROPOSTA COMERCIAL"

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

- **4.6.** A proposta indicará o nome da empresa e deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, conforme modelo de Proposta Comercial constante do **ANEXO IV**, ou em modelo próprio em que conste:
- **4.6.1.** Descrição do objeto, conforme especificações constantes no **ANEXO I**;
- **4.6.2.** Valor Unitário do Item, Valor Total do Item, Valor Total da Proposta.
- **4.6.3.** Data e assinatura do representante legal da empresa, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura;
- **4.7.** O licitante poderá apresentar proposta comercial referente ao(s) item(ns) que for(em) de seu interesse quando a licitação for do tipo menor preço por item.
- **4.8.** As propostas não deverão impor condições ou opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma origem, uma marca e um preço para cada item licitado.
- 4.9. O preço deverá ser cotado considerando-se:
- **4.9.1.** A prestação do serviço do objeto desta licitação deverá ser feita exclusivamente no Município de Borda da Mata, diariamente, sendo que nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os encargos relacionados à prestação dos serviços, tais como: despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, etc.;
- **4.9.2.** Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com 2 (duas) casas decimais.
- **4.10.** A Proposta Comercial terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública do Pregão.
- **4.11.** Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante no ato da entrega de sua proposta comercial.
- **4.12.** Após o recebimento dos envelopes de propostas não será admitido retirada da proposta ou alteração nas suas condições, bem como a inclusão, exclusão ou ainda a substituição de quaisquer documentos que façam parte integrante da proposta comercial.
- **4.13.** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e relevar omissões puramente formais, observadas na proposta ou na documentação.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

V - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos de Habilitação deverá ser protocolado exclusivamente no átrio da Prefeitura de Borda da Mata, na Praça Antônio Megale, nº 86, e, em envelope distinto, colado e indevassável, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE N° 02

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA PROCESSO LICITATÓRIO Nº PRC 224/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº PREG 085/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2019 "DOCUMENTAÇÃO"

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

- **5.1.** O licitante que ofertar o menor preço poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral CRC, devidamente atualizado; e os documentos com prazos vencidos deverão ser reapresentados, de qualquer forma os licitantes devem apresentar os seguintes documentos:
- **5.2.** Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII art.7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, quando esta não constar do CRC; **(MODELO ANEXO III)**
- **5.3.** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de existência de fato superveniente impeditivo de habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; **(MODELO ANEXO V)**
- **5.4.** Habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:
- 5.4.1. Cópia da Cédula de Identidade;
- **5.4.2.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- **5.4.3.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **5.4.4.** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício:
- **5.4.5.** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5.5. Regularidade fiscal e trabalhista:
- **5.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **5.5.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **5.5.3.** Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio;
- **5.5.4.** Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual se for o caso;
- **5.5.5.** Prova de regularidade fiscal para com os tributos e contribuições federais conjunta com Seguridade Social (INSS) CND;
- **5.5.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- **5.5.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.6. Qualificação Econômico-Financeira

5.6.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

5.7. Qualificação Técnica

5.7.1. Atestado(s) de capacidade técnica emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória para o fornecimento de material/serviço compatível com o objeto desta licitação, indicando o endereço e/ou meios para contato com o contratante, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos;

5.8. Critérios para Aceitabilidade da Documentação:

- **5.8.1.** Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.
- **5.8.2.** Quando as cópias não estiverem devidamente autenticadas, deverá apresentar o documento original para conferência, a não apresentação do documento original implicará na inabilitação do licitante.
- **5.8.3.** Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão estar datados até 60 (sessenta) dias retroativos à data da sessão pública do Pregão.
- **5.8.4.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- **5.8.5.** Toda e qualquer documentação, em qualquer meio, da licitante deverá se referir ao número de CNPJ da Pessoa Jurídica que efetivamente irá fornecer o(s) bem(ns) ou prestar o(s) serviço(s), quer seja matriz quer seja filial (artigo 75, § 1º, Lei nº 10.406/02 Código Civil Brasileiro) sob risco de inabilitação.
- **5.8.6** Após o recebimento dos envelopes de documentação não será admitido cancelamento, inclusão, exclusão ou ainda a substituição de documentos.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

VI - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitarão novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo as Propostas Comerciais e os Documentos de Habilitação.

6.2. Classificação das Propostas Comerciais.

- **6.2.1.** Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- **6.2.2.** O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço unitário do item e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.
- **6.2.3.** Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.3. Lances Verbais

- **6.3.1.** Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.
- **6.3.2.** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
- **6.3.3.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.4. Julgamento

- 6.4.1. O critério de julgamento será o de Menor Preço Por Item.
- **6.4.2.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- **6.4.2.1.** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, está poderá ser aceita.
- **6.4.3.** Caso a proposta mais bem classificada não seja apresentada por uma microempresa ou empresa de pequeno porte e se houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% superior à melhor proposta proceder-se-á da seguinte forma:
- **6.4.3.1.** Será oportunizado o exercício do direito de preferência à microempresa ou empresa de pequeno porte, que consiste na possibilidade de ela apresentar proposta de preço inferior à empresa melhor classificada que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

a

BORDA DA MATA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **6.4.3.2.** O novo valor proposto pela microempresa ou empresa de pequeno porte deve ser apresentado após o encerramento da fase de lances, conforme convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- **6.4.4.** Sendo aceitável a oferta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- **6.4.5.** Quando a licitante se tratar de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), esta NÃO FICA ISENTA DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO acerca de sua regularidade fiscal, entretanto, caso haja alguma restrição, impropriedade ou pendência, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial será o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para comprovação da regularização da documentação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.
- **6.4.6.** Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- **6.4.7.** Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.
- **6.4.8.** Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) do(s) licitante(s) presente(s) à sessão ou por representantes entre eles escolhidos.
- **6.4.9.** Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a aquisição dos produtos será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para a Autoridade competente para homologação e subsequente contratação.
- **6.4.10.** Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

VII – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- **7.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.
- **7.1.1**. As razões e contrarrazões deverão ser apresentadas na sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **7.2.** O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **7.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- **7.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **7.5**. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via E-mail, fax ou Correios.
- **7.6.** Somente serão aceitos recursos e impugnações previstos no Art. 11 do Decreto Municipal nº 3.578/2017:
 - Art. 11. Até o quinto dia após a publicação do aviso do edital, contado na forma do parágrafo único art. 10, qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão.

VIII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **8.1.** A adjudicação do objeto licitado será por item.
- **8.2.** Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto de cada item ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.
- **8.3.** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatados a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

IX – DO REGISTRO DE PREÇOS E DA FUTURA CONTRATAÇÃO

- **9.1**. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura da Ata de Registro de Preços, cuja respectiva minuta constitui **ANEXO VIII** do presente Edital.
- **9.2**. A adjudicatária deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, comparecer na Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG para assinar Ata de Registro de Preços.
- **9.3**. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, caracterizada a desistência, serão convocadas as demais licitantes classificadas.
- **9.4.** Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.
- **9.5**. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no diário oficial do Município e site www.bordadamata.gov.mg.br.
- **9.6.** Em caso de inexecução total ou parcial no tocante a entrega do objeto licitado, sujeitar-se-á licitante vencedor às penalidades previstas no item XIV.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

X - PAGAMENTO

10.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2019, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de Borda da Mata, sob a rubrica:

02 04 10 301 0011 2.068 339039 - FICHA 230 02 04 10 301 0011 2.068 339039 - FICHA 408

- **10.2.** Para os exercícios seguintes a despesa correrá por conta das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos futuros.
- **10.3.** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado até 30 (trinta) dias da entrega da respectiva **Nota Fiscal em 2 (duas) vias**, no Departamento Municipal de Administração e Finanças do Município de Borda da Mata, por processo legal, após a devida comprovação da prestação de serviço nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.
- **10.4.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- **10.5.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

XI – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- 11.1. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em especial:
- **11.2.** Efetuar o recebimento do objeto desta licitação mediante recibo, definitivamente, referente a parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial.
- **11.3.** Efetuar o pagamento do objeto desta licitação, nos termos do Item X deste Edital mediante **Nota Fiscal em 2 (duas) vias** devidamente atestadas.
- **11.4.** Prestar todos os esclarecimentos necessários para a entrega do objeto.

XII - DAS OBRIGAÇÕES DA PREPONENTE VENCEDORA

- **12.1.** A prestação do Serviço do objeto deste PREGÃO, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo aos critérios detalhados no **Anexo I Termo de Referência**, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.
- **12.1.1.** As entregas dos exames licitadas deverão ocorrer de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e os exames de maior complexidade deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias, a partir da emissão da Ordem de Prestação de Serviço que poderá ocorrer por meios eletrônicos (E-mail informado), e/ou, contato telefônico, devidamente documentado;
- **12.2.** Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

qualificação exigidas na licitação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

- **12.3.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do objeto licitado e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;
- 12.4. Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor da Ata de Registro de Preços;
- **12.5.** Cumprir com os termos do Art. 15, Inc. I, da Lei 8.666/93:
 - I Atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;
- **12.6.** Ressarcir à Prefeitura Municipal de Borda da Mata quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução dos serviços;
- 12.7. As entregas dos resultados dos exames serão de forma física.
- **12.8.** Equipamentos de coleta de amostras, a coleta das amostras, são por conta da empresa contratada.
- **12.9.** A preponente vencedora deverá entregar os resultados dos exames de maior complexidade em até 5 (cinco) dias.
- **12.10.** Não realizar exames sem o pedido médico estar devidamente preenchido.
- **12.11.** A prestação do serviço do objeto desta licitação deverá ser feita exclusivamente no Município de Borda da Mata, diariamente.

XIII – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1. As entregas dos exames licitadas deverão ocorrer, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e os exames de maior complexidade deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias, a partir da emissão da Ordem de Prestação de Serviço que poderá ocorrer por meios eletrônicos (E-mail informado), e/ou, contato telefônico, devidamente documentado.

XIV - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002, o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municipais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

14.2. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO:

14.2.1. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **14.2.1.1.** Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;
- **14.2.1.2.** Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;
- **14.2.1.3.** Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Borda da Mata por até 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da obrigação;
- **14.2.1.4.** Pela inexecução total do Contrato, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade prevista no item 14.1 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- 14.2.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
- **14.2.3.** O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.

14.3. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- **14.3.1.** A rescisão da Ata de Registro de Preços poderá ser da seguinte maneira:
- **14.3.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;
- **14.3.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- **14.3.2.** A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da mesma Lei.

14.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

- **14.4.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:
- 14.4.1.1. Retardarem a execução do pregão;
- **14.4.1.2.** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- **14.4.1.3.** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

XV - VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

15.1. Estima-se para o período de 12 meses o valor total da Ata de Registro de Preços em R\$ R\$ 1.325.619,08 (hum milhão trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e dezenove reais e oito centavos).

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- **16.2.** A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, sendo a empresa licitante responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- **16.3.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica.
- **16.4.** Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados, e havendo necessidade de esclarecimentos, o Pregoeiro poderá ainda suspender a sessão para sanar dúvidas, sempre que necessário.
- **16.5.** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3° do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.
- **16.6.** Para atender a seus interesses, o Município de Borda da Mata reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- **16.7.** Cópia deste instrumento convocatório estará disponível para leitura no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) da sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata e disponível no *site* http://www.bordadamata.mg.gov.br.
- **16.8.** Cópias reprográficas deste instrumento podem ser solicitadas ao Setor de Licitações, Compras, Patrimônio e Almoxarifado mediante prova de recolhimento do valor de custo junto ao Setor de Arrecadação, Fiscalização e Atendimento ao Público do Município de Borda da Mata.
- **16.9.** As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* http://www.bordadamata.mg.gov.br, bem como as publicações nos Diários Oficiais do Estado e/ou da União, Associação Mineira dos Municípios AMM, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- **16.10.** Eventuais esclarecimentos sobre o edital poderão ser solicitados exclusivamente pelo telefone (35) 3445-4900.

XVII - ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

BORDA DA MATA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- 17.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- 17.1.1. Anexo I Termo de Referência;
- **17.1.2.** Anexo II Modelo de Carta de Credenciamento; <u>Deverá ser entregue fora dos envelopes.</u>
- **17.1.3.** Anexo III Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- 17.1.4. Anexo IV Modelo de Proposta Comercial.
- 17.1.5. Anexo V Declaração negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditiva.
- **17.1.6.** Anexo VI Modelo de Declaração de requisitos de habilitação. <u>Deverá ser entregue fora dos envelopes.</u>
- **17.1.7.** Anexo VII Modelo de Declaração de Condição de MEI, ME ou EPP. **Deverá ser entregue fora dos envelopes.**
- 17.1.8. Anexo VIII Minuta da Ata de Registro de Preços.
- 17.1.9. Anexo IX Minuta do Contrato.

Borda da Mata, 16 de setembro de 2019.

MARCO ANTONIO ROCHA VILLIBOR
Pregoeiro



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 224/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2019 REGISTRO DE PREÇO Nº 060/2019

Objeto da Licitação: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS ELETIVOS PARA ATENDER OS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DETALHADO ABAIXO:

PLANILHA DEMONSTRATIVA DE DETALHAMENTO

ITEM	CÓDIGO	QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO/PRODUTO	PREÇO N ACEITÁV	
1	3622	250	Unidade	ABO	R\$	11,13
2	25062	50	Unidade	ACIDO FOLICO	R\$	25,13
3	3639	2500	Unidade	ACIDO URICO	R\$	8,75
4	4135	120	Unidade	AMILASE	R\$	11,83
5	6399	300	Unidade	ANTI HBS	R\$	23,25
6	11627	450	Unidade	ANTI HIV I E II	R\$	31,75
7	23384	240	Unidade	ANTI TPO	R\$	26,50
8	3646	1000	Unidade	ANTIBIOGRAMA	R\$	29,67
9	26116	360	Unidade	ANTITOXOPLASMOSE IGG	R\$	25,25
10	26117	360	Unidade	ANTITOXOPLASMOSE IGM	R\$	25,50
11	3626	520	Unidade	ASLO	R\$	9,58
12	13386	50	Unidade	BACILOSCOPIA DIRETA P/BAAR	R\$	16,33
13	26118	900	Unidade	BACTERISCOPIA	R\$	10,00
14	13387	300	Unidade	BACTEROSCOPIA GRAM	R\$	10,00
15	11626	250	Unidade	BETA HCG	R\$	21,38
16	13118	240	Unidade	BILIRRUBINA FRACOES	R\$	11,38
17	21398	400	Unidade	CA 125	R\$	30,50
18	26119	400	Unidade	CA 153	R\$	33,75

PREFEITURA MUNICIPAL BORDA DA MATA ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

19	26120	400	Unidade	CA 199	R\$	30,00
20	3647	300	Unidade	CALCIO	R\$	8,75
21	23387	50	Unidade	CALCIO IONICO	R\$	12,25
22	23388	100	Unidade	CARDIOLIPINA IGG	R\$	30,25
23	23389	100	Unidade	CARDIOLIPINA IGM	R\$	30,25
24	13750	50	Unidade	CARIOTIPO BANDA G	R\$	367,00
25	23390	70	Unidade	CCP	R\$	56,25
26	17806	240	Unidade	CEA	R\$	31,25
27	13372	50	Unidade	CLEARANCE DE CREATININA	R\$	17,00
28	13119	1000	Unidade	COAGULOGRAMA COMPLETO	R\$	20,75
29	13366	4500	Unidade	COLESTEROL HDL	R\$	9,63
30	13367	4500	Unidade	COLESTEROL LDL	R\$	8,13
31	3643	4000	Unidade	COLESTEROL TOTAL	R\$	7,88
32	23392	60	Unidade	COMPLEMENTO SERICO C3	R\$	19,00
33	23393	60	Unidade	COMPLEMENTO SERICO C4	R\$	19,00
34	23394	240	Unidade	CONTRA RUBEOLA IGM	R\$	28,25
35	9154	48	Unidade	COOMBS DIRETO	R\$	13,38
36	4803	48	Unidade	COOMBS INDIRETO	R\$	14,63
37	19883	150	Unidade	COPROCULTURA	R\$	33,50
38	3631	3000	Unidade	CREATININA	R\$	8,75
39	11629	500	Unidade	CREATINOFOSFOQUINASE/ CPK	R\$	11,13
40	11628	120	Unidade	CREATINOFOSFOQUINASE MB	R\$	20,50
41	13389	1000	Unidade	CULTURA DE BACTERIAS P/IDENTIF	R\$	26,13
42	6401	500	Unidade	CURVA GLICEMICA 2 DOSAGENS	R\$	31,00
43	13391	50	Unidade	DEHIDROEPIANDROSTERONA DHEA	R\$	26,13
44	13368	100	Unidade	DESIDROGENASE LATICA	R\$	10,00
45	13365	50	Unidade	DOSAGEM CLORETO	R\$	9,88
46	13390	100	Unidade	DOSAGEM CORTISOL	R\$	22,88
47	13369	4500	Unidade	DOSAGEM DE GLICOSE	R\$	9,00

PREFEITURA MUNICIPAL BORDA DA MATA ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

48	13388	50	Unidade	DOSAGEM DE LITIO	R\$	12,13
49	13370	50	Unidade	DOSAGEM TRANSFERRINA	R\$	22,75
50	19885	1200	Unidade	EAS	R\$	10,33
51	13371	50	Unidade	ELETROFORESE DE PROTEINAS	R\$	24,13
52	23395	80	Unidade	EPSTEIN BAAR IGG	R\$	34,25
53	23396	80	Unidade	EPSTEIN BAAR IGM	R\$	34,25
54	13392	300	Unidade	ESTRADIOL	R\$	26,63
55	6380	100	Unidade	EXA. FOSFORO	R\$	8,75
56	17811	120	Unidade	FAN	R\$	20,75
57	4129	400	Unidade	FATOR REUMATOIDE	R\$	10,00
58	6390	1100	Unidade	FERRITINA	R\$	21,75
59	3632	1000	Unidade	FERRO SERICO	R\$	9,50
60	3638	340	Unidade	FOSFATASE ALCALINA	R\$	9,00
61	6373	500	Unidade	FSH	R\$	18,50
62	11634	1500	Unidade	GAMA (GT)	R\$	9,00
63	3621	500	Unidade	GLICEMIA	R\$	9,00
64	23397	50	Unidade	GORDURA FECAL SUDAM	R\$	12,01
65	23398	100	Unidade	H. PYLORI IGG	R\$	36,25
66	23399	100	Unidade	H. PYLORI IGM	R\$	35,50
67	17812	240	Unidade	HBSAG	R\$	23,25
68	9152	1000	Unidade	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$	23,64
69	3620	5000	Unidade	HEMOGRAMA	R\$	17,38
70	26121	100	Unidade	HEPATITE A – ANTI-HAV IGG	R\$	26,38
71	26122	100	Unidade	HEPATITE A – ANTI-HAV IGM	R\$	29,38
72	26123	100	Unidade	HEPATITE B – ANTI-HAV IGG	R\$	25,63
73	26124	100	Unidade	HEPATITE B – ANTI-HAV IGM	R\$	25,38
74	24240	100	Unidade	HEPATITE C	R\$	30,00
75	24241	100	Unidade	HEPATITE D	R\$	88,67
76	23405	250	Unidade	IGE TOTAL	R\$	21,50

PREFEITURA MUNICIPAL BORDA DA MATA ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

77	13376	50	Unidade	IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$	21,50
78	13378	240	Unidade	IGG CONTRA VIRUS RUBEOLA	R\$	70,00
79	13379	50	Unidade	IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$	24,25
80	23400	240	Unidade	INSULINA DOSAGEM	R\$	16,63
81	13374	100	Unidade	LEUCOCITOS NAS FEZES	R\$	8,75
82	13428	300	Unidade	LHHORMONIO LUTEINIZANTE	R\$	18,75
83	4136	150	Unidade	LIPASE	R\$	9,88
84	6382	150	Unidade	MAGNESIO	R\$	10,50
85	17809	50	Unidade	MICROALBUMINURIA	R\$	20,50
86	3628	300	Unidade	MUCOPROTEINAS	R\$	11,63
87	13375	1500	Unidade	PARASITOLOGICO DE FEZES	R\$	9,75
88	3627	800	Unidade	PCR	R\$	10,50
89	18875	100	Unidade	PEPTIDEO C	R\$	34,50
90	3625	200	Unidade	PLAQUETAS	R\$	9,50
91	3645	2500	Unidade	POTASSIO	R\$	8,75
92	23401	100	Unidade	PPD "TUBERCULOSE CENTRO DE ACONSELHAMENTO E TESTAGEM	R\$	88,75
93	6395	100	Unidade	PROGESTERONA	R\$	22,00
94	6387	350	Unidade	PROLACTINA	R\$	19,00
95	8118	1000	Unidade	PROTEINA C REATIVA	R\$	12,25
96	9150	120	Unidade	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R\$	11,50
97	4138	3000	Unidade	PSA	R\$	25,38
98	6389	100	Unidade	RETICULOCITOS	R\$	8,50
99	6397	600	Unidade	SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$	14,00
100	3644	2500	Unidade	SODIO	R\$	8,75
101	4801	500	Unidade	Т3	R\$	16,63
102	4800	500	Unidade	Т4	R\$	16,00
103	6374	2500	Unidade	T4 LIVRE	R\$	17,38
104	3642	800	Unidade	TAP	R\$	13,50
105	23402	160	Unidade	TESTOSTERONA LIVRE	R\$	30,25



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

106	17807	200	Unidade	TESTOSTERONA TOTAL	R\$	25,25
107	3648	1200	Unidade	TGO	R\$	8,75
108	3649	1200	Unidade	TGP	R\$	8,75
109	3650	4500	Unidade	TRIGLICERIDES	R\$	8,75
110	11630	500	Unidade	TROPONINA I	R\$	44,94
111	4799	2500	Unidade	TSH	R\$	17,88
112	13394	50	Unidade	TTP ATIVADA	R\$	12,10
113	3630	3000	Unidade	UREIA	R\$	8,75
114	3652	4500	Unidade	UROCULTURA	R\$	23,88
115	3636	50	Unidade	VDRL	R\$	10,00
116	3637	300	Unidade	VHS	R\$	9,38
117	23403	150	Unidade	VITAMINA B12	R\$	23,38
118	18874	400	Unidade	VITAMINA D	R\$	38,00
119	4805	500	Unidade	WALLER ROSE	R\$	11,50
120	23404	100	Unidade	ZINCO	R\$	22,75

Obs¹: A Administração reserva-se ao direito de não adjudicar itens acima do preço máximo aceitável.

1. Critérios de execução:

- **1.1.** As entregas dos resultados dos exames serão de forma física.
- **1.2.** Equipamentos de coleta de amostras, a coleta das amostras, são por conta da empresa contratada.
- **1.3.** A preponente vencedora deverá entregar os resultados dos exames de maior complexidade em até 5 (cinco) dias.
- **1.4.** Não realizar exames sem o pedido médico estar devidamente preenchido.
- **1.5.** A prestação do serviço do objeto desta licitação deverá ser feita exclusivamente no Município de Borda da Mata, diariamente.

Borda da Mata, 19 de agosto de 2019.

ROSALY ESTHER VILAS BOAS MATTOZO

Secretária Municipal de Saúde



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata

CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900

www.bordadamata.mg.gov.br

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 224/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2019 REGISTRO DE PREÇO Nº 060/2019

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a)
inscrito(a) no CPF/MF sob o nº e no Registro Geral sob o nº
SSP/, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório
acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.
Borda da Mata, de de 2019.
Assinatura:
Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 224/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2019 REGISTRO DE PREÇO Nº 060/2019

DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().	
Borda da Mata, de de 2019.	
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)	
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)	



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ATENÇÃO: DEVE COMPOR O ENVELOPE DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 224/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2019 REGISTRO DE PREÇO Nº 060/2019

Razão Social:

CNPJ:

ENDEREÇO: TELEFONE/FAX:

ITEM	CÓDIGO	QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO/PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	3622	250	Unidade	ABO		
2	25062	50	Unidade	ACIDO FOLICO		
3	3639	2500	Unidade	ACIDO URICO		
4	4135	120	Unidade	AMILASE		
5	6399	300	Unidade	ANTI HBS		
6	11627	450	Unidade	ANTI HIV I E II		
7	23384	240	Unidade	ANTI TPO		
8	3646	1000	Unidade	ANTIBIOGRAMA		
9	26116	360	Unidade	ANTITOXOPLASMOSE IGG		
10	26117	360	Unidade	ANTITOXOPLASMOSE IGM		
11	3626	520	Unidade	ASLO		
12	13386	50	Unidade	BACILOSCOPIA DIRETA P/BAAR		
13	26118	900	Unidade	BACTERISCOPIA		
14	13387	300	Unidade	BACTEROSCOPIA GRAM		
15	11626	250	Unidade	BETA HCG		
16	13118	240	Unidade	BILIRRUBINA FRACOES		
17	21398	400	Unidade	CA 125		
18	26119	400	Unidade	CA 153		
19	26120	400	Unidade	CA 199		
20	3647	300	Unidade	CALCIO		
21	23387	50	Unidade	CALCIO IONICO		



22 23388 100 Unidade CARDIOLIPINA IGG 23 23389 100 Unidade CARDIOLIPINA IGM 24 13750 50 Unidade CARIOTIPO BANDA G 25 23390 70 Unidade CCP 26 17806 240 Unidade CEA 27 13372 50 Unidade CLEARANCE DE CREATININA 28 13119 1000 Unidade COLESTEROL HDL 30 13367 4500 Unidade COLESTEROL LDL 31 3643 4000 Unidade COLESTEROL LDL 32 23392 60 Unidade COMPLEMENTO SERICO C3 33 23393 60 Unidade COMPLEMENTO SERICO C4 34 23394 240 Unidade CONTRA RUBEOLA IGM 35 9154 48 Unidade COOMBS DIRETO 36 4803 48 Unidade COOMBS INDIRETO 37 19883 150						
24 13750 50 Unidade CARIOTIPO BANDA G 25 23390 70 Unidade CCP 26 17806 240 Unidade CEA 27 13372 50 Unidade CLEARANCE DE CREATININA 28 13119 1000 Unidade COAGULOGRAMA COMPLETO 29 13366 4500 Unidade COLESTEROL LDL 30 13367 4500 Unidade COLESTEROL LDL 31 3643 4000 Unidade COLESTEROL TOTAL 32 23392 60 Unidade COMPLEMENTO SERICO C3 33 23393 60 Unidade COMPLEMENTO SERICO C4 34 23394 240 Unidade CONTRA RUBEOLA IGM 35 9154 48 Unidade COOMBS INDIRETO 36 4803 48 Unidade COOMBS INDIRETO 37 19883 150 Unidade CREATININA 39 11629 500	22	23388	100	Unidade	CARDIOLIPINA IGG	
25 23390 70 Unidade CCP 26 17806 240 Unidade CEA 27 13372 50 Unidade CLEARANCE DE CREATININA 28 13119 1000 Unidade COAGULOGRAMA COMPLETO 29 13366 4500 Unidade COLESTEROL HDL 30 13367 4500 Unidade COLESTEROL TOTAL 31 3643 4000 Unidade COMPLEMENTO SERICO C3 32 23392 60 Unidade COMPLEMENTO SERICO C4 34 23394 240 Unidade CONTRA RUBEOLA IGM 35 9154 48 Unidade COOMBS DIRETO 36 4803 48 Unidade COOMBS INDIRETO 37 19883 150 Unidade CORPOCULTURA 38 3631 3000 Unidade CREATININA 39 11629 500 Unidade CREATINOFOSFOQUINASE MB 41 13389 1000 <td>23</td> <td>23389</td> <td>100</td> <td>Unidade</td> <td>CARDIOLIPINA IGM</td> <td></td>	23	23389	100	Unidade	CARDIOLIPINA IGM	
26 17806 240 Unidade CEA 27 13372 50 Unidade CLEARANCE DE CREATININA 28 13119 1000 Unidade COAGULOGRAMA COMPLETO 29 13366 4500 Unidade COLESTEROL HDL 30 13367 4500 Unidade COLESTEROL LDL 31 3643 4000 Unidade COMPLEMENTO SERICO C3 32 23392 60 Unidade COMPLEMENTO SERICO C4 34 23394 240 Unidade COMPLEMENTO SERICO C4 34 23394 240 Unidade COMBS DIRETO 36 4803 48 Unidade COOMBS INDIRETO 37 19883 150 Unidade COPROCULTURA 38 3631 3000 Unidade CREATININA 39 11629 500 Unidade CREATINOFOSFOQUINASE/CPK 40 11628 120 Unidade CULTURA DE BACTERIAS P/IDENTIF 42 <td< td=""><td>24</td><td>13750</td><td>50</td><td>Unidade</td><td>CARIOTIPO BANDA G</td><td></td></td<>	24	13750	50	Unidade	CARIOTIPO BANDA G	
27 13372 50 Unidade CLEARANCE DE CREATININA 28 13119 1000 Unidade COAGULOGRAMA COMPLETO 29 13366 4500 Unidade COLESTEROL HDL 30 13367 4500 Unidade COLESTEROL LDL 31 3643 4000 Unidade COLESTEROL TOTAL 32 23392 60 Unidade COMPLEMENTO SERICO C3 33 23393 60 Unidade COMPLEMENTO SERICO C4 34 23394 240 Unidade CONTRA RUBEOLA IGM 35 9154 48 Unidade COOMBS DIRETO 36 4803 48 Unidade COOMBS INDIRETO 37 19883 150 Unidade COPROCULTURA 38 3631 3000 Unidade CREATININA 39 11629 500 Unidade CREATINOFOSFOQUINASE/CPK 40 11628 120 Unidade CREATINOFOSFOQUINASE MB 41 <t< td=""><td>25</td><td>23390</td><td>70</td><td>Unidade</td><td>ССР</td><td></td></t<>	25	23390	70	Unidade	ССР	
28 13119 1000 Unidade COAGULOGRAMA COMPLETO 29 13366 4500 Unidade COLESTEROL HDL 30 13367 4500 Unidade COLESTEROL LDL 31 3643 4000 Unidade COLESTEROL TOTAL 32 23392 60 Unidade COMPLEMENTO SERICO C3 33 23393 60 Unidade COMPLEMENTO SERICO C4 34 23394 240 Unidade CONTRA RUBEOLA IGM 35 9154 48 Unidade COOMBS DIRETO 36 4803 48 Unidade COOMBS INDIRETO 37 19883 150 Unidade COPROCULTURA 38 3631 3000 Unidade CREATININA 39 11629 500 Unidade CREATINOFOSFOQUINASE MB 41 13389 1000 Unidade CULTURA DE BACTERIAS P/IDENTIF 42 6401 500 Unidade CURVA GLICEMICA 2 DOSAGENS 43	26	17806	240	Unidade	CEA	
29 13366 4500 Unidade COLESTEROL HDL 30 13367 4500 Unidade COLESTEROL LDL 31 3643 4000 Unidade COLESTEROL TOTAL 32 23392 60 Unidade COMPLEMENTO SERICO C3 33 23393 60 Unidade COMPLEMENTO SERICO C4 34 23394 240 Unidade CONTRA RUBEOLA IGM 35 9154 48 Unidade COOMBS DIRETO 36 4803 48 Unidade COOMBS INDIRETO 37 19883 150 Unidade COPROCULTURA 38 3631 3000 Unidade CREATININA 39 11629 500 Unidade CREATINOFOSFOQUINASE/CPK 40 11628 120 Unidade CREATINOFOSFOQUINASE MB 41 13389 1000 Unidade CULTURA DE BACTERIAS P/IDENTIF 42 6401 500 Unidade DURIDAGENESE LATICA 43	27	13372	50	Unidade	CLEARANCE DE CREATININA	
30	28	13119	1000	Unidade	COAGULOGRAMA COMPLETO	
31 3643 4000 Unidade COLESTEROL TOTAL 32 23392 60 Unidade COMPLEMENTO SERICO C3 33 23393 60 Unidade COMPLEMENTO SERICO C4 34 23394 240 Unidade CONTRA RUBEOLA IGM 35 9154 48 Unidade COOMBS DIRETO 36 4803 48 Unidade COOMBS INDIRETO 37 19883 150 Unidade COPROCULTURA 38 3631 3000 Unidade CREATININA 39 11629 500 Unidade CREATINOFOSFOQUINASE/CPK 40 11628 120 Unidade CREATINOFOSFOQUINASE MB 41 13389 1000 Unidade CULTURA DE BACTERIAS P/IDENTIF 42 6401 500 Unidade CURVA GLICEMICA 2 DOSAGENS 43 13391 50 Unidade DEHIDROEPIANDROSTERONA DHEA 44 13368 100 Unidade DOSAGEM CORTISOL	29	13366	4500	Unidade	COLESTEROL HDL	
32 23392 60 Unidade COMPLEMENTO SERICO C3 33 23393 60 Unidade COMPLEMENTO SERICO C4 34 23394 240 Unidade CONTRA RUBEOLA IGM 35 9154 48 Unidade COOMBS DIRETO 36 4803 48 Unidade COOMBS INDIRETO 37 19883 150 Unidade COPROCULTURA 38 3631 3000 Unidade CREATININA 39 11629 500 Unidade CREATINOFOSFOQUINASE/CPK 40 11628 120 Unidade CREATINOFOSFOQUINASE MB 41 13389 1000 Unidade CULTURA DE BACTERIAS P/IDENTIF 42 6401 500 Unidade CURVA GLICEMICA 2 DOSAGENS 43 13391 50 Unidade DEHIDROEPIANDROSTERONA DHEA 44 13368 100 Unidade DOSAGEM CLORETO 46 13390 100 Unidade DOSAGEM CLORETO	30	13367	4500	Unidade	COLESTEROL LDL	
33 23393 60 Unidade COMPLEMENTO SERICO C4 34 23394 240 Unidade CONTRA RUBEOLA IGM 35 9154 48 Unidade COOMBS DIRETO 36 4803 48 Unidade COOMBS INDIRETO 37 19883 150 Unidade COPROCULTURA 38 3631 3000 Unidade CREATININA 39 11629 500 Unidade CREATINOFOSFOQUINASE/CPK 40 11628 120 Unidade CREATINOFOSFOQUINASE MB 41 13389 1000 Unidade CULTURA DE BACTERIAS P/IDENTIF 42 6401 500 Unidade CURVA GLICEMICA 2 DOSAGENS 43 13391 50 Unidade DESIDROGENASE LATICA 44 13368 100 Unidade DOSAGEM CORTISOL 45 13369 4500 Unidade DOSAGEM DE GLICOSE 48 13388 50 Unidade DOSAGEM TRANSFERRINA	31	3643	4000	Unidade	COLESTEROL TOTAL	
34 23394 240 Unidade CONTRA RUBEOLA IGM 35 9154 48 Unidade COOMBS DIRETO 36 4803 48 Unidade COOMBS INDIRETO 37 19883 150 Unidade COPROCULTURA 38 3631 3000 Unidade CREATININA 39 11629 500 Unidade CREATINOFOSFOQUINASE/CPK 40 11628 120 Unidade CREATINOFOSFOQUINASE MB 41 13389 1000 Unidade CULTURA DE BACTERIAS P/IDENTIF 42 6401 500 Unidade CURVA GLICEMICA 2 DOSAGENS 43 13391 50 Unidade DEHIDROEPIANDROSTERONA DHEA 44 13368 100 Unidade DESIDROGENASE LATICA 45 13365 50 Unidade DOSAGEM CORTISOL 47 13369 4500 Unidade DOSAGEM DE GLICOSE 48 13388 50 Unidade DOSAGEM TRANSFERRINA	32	23392	60	Unidade	COMPLEMENTO SERICO C3	
35 9154 48 Unidade COOMBS DIRETO 36 4803 48 Unidade COOMBS INDIRETO 37 19883 150 Unidade COPROCULTURA 38 3631 3000 Unidade CREATININA 39 11629 500 Unidade CREATINOFOSFOQUINASE/CPK 40 11628 120 Unidade CREATINOFOSFOQUINASE MB 41 13389 1000 Unidade CULTURA DE BACTERIAS P/IDENTIF 42 6401 500 Unidade CURVA GLICEMICA 2 DOSAGENS 43 13391 50 Unidade DEHIDROEPIANDROSTERONA DHEA 44 13368 100 Unidade DESIDROGENASE LATICA 45 13365 50 Unidade DOSAGEM CLORETO 46 13390 100 Unidade DOSAGEM CORTISOL 47 13369 4500 Unidade DOSAGEM DE LITIO 49 13370 50 Unidade DOSAGEM TRANSFERRINA	33	23393	60	Unidade	COMPLEMENTO SERICO C4	
36 4803 48 Unidade COOMBS INDIRETO 37 19883 150 Unidade COPROCULTURA 38 3631 3000 Unidade CREATININA 39 11629 500 Unidade CREATINOFOSFOQUINASE MB 40 11628 120 Unidade CREATINOFOSFOQUINASE MB 41 13389 1000 Unidade CULTURA DE BACTERIAS P/IDENTIF 42 6401 500 Unidade CURVA GLICEMICA 2 DOSAGENS 43 13391 50 Unidade DEHIDROEPIANDROSTERONA DHEA 44 13368 100 Unidade DESIDROGENASE LATICA 45 13365 50 Unidade DOSAGEM CLORETO 46 13390 100 Unidade DOSAGEM CORTISOL 47 13369 4500 Unidade DOSAGEM DE GLICOSE 48 13370 50 Unidade DOSAGEM TRANSFERRINA	34	23394	240	Unidade	CONTRA RUBEOLA IGM	
37 19883 150 Unidade COPROCULTURA 38 3631 3000 Unidade CREATININA 39 11629 500 Unidade CREATINOFOSFOQUINASE MB 40 11628 120 Unidade CREATINOFOSFOQUINASE MB 41 13389 1000 Unidade CULTURA DE BACTERIAS P/IDENTIF 42 6401 500 Unidade CURVA GLICEMICA 2 DOSAGENS 43 13391 50 Unidade DEHIDROEPIANDROSTERONA DHEA 44 13368 100 Unidade DESIDROGENASE LATICA 45 13365 50 Unidade DOSAGEM CLORETO 46 13390 100 Unidade DOSAGEM CORTISOL 47 13369 4500 Unidade DOSAGEM DE GLICOSE 48 13388 50 Unidade DOSAGEM TRANSFERRINA	35	9154	48	Unidade	COOMBS DIRETO	
38 3631 3000 Unidade CREATININA 39 11629 500 Unidade CREATINOFOSFOQUINASE/CPK 40 11628 120 Unidade CREATINOFOSFOQUINASE MB 41 13389 1000 Unidade CULTURA DE BACTERIAS P/IDENTIF 42 6401 500 Unidade CURVA GLICEMICA 2 DOSAGENS 43 13391 50 Unidade DEHIDROEPIANDROSTERONA DHEA 44 13368 100 Unidade DESIDROGENASE LATICA 45 13365 50 Unidade DOSAGEM CLORETO 46 13390 100 Unidade DOSAGEM CORTISOL 47 13369 4500 Unidade DOSAGEM DE GLICOSE 48 13388 50 Unidade DOSAGEM DE LITIO 49 13370 50 Unidade DOSAGEM TRANSFERRINA	36	4803	48	Unidade	COOMBS INDIRETO	
39 11629 500 Unidade CREATINOFOSFOQUINASE/CPK 40 11628 120 Unidade CREATINOFOSFOQUINASE MB 41 13389 1000 Unidade CULTURA DE BACTERIAS P/IDENTIF 42 6401 500 Unidade CURVA GLICEMICA 2 DOSAGENS 43 13391 50 Unidade DEHIDROEPIANDROSTERONA DHEA 44 13368 100 Unidade DESIDROGENASE LATICA 45 13365 50 Unidade DOSAGEM CLORETO 46 13390 100 Unidade DOSAGEM CORTISOL 47 13369 4500 Unidade DOSAGEM DE GLICOSE 48 13388 50 Unidade DOSAGEM DE LITIO 49 13370 50 Unidade DOSAGEM TRANSFERRINA	37	19883	150	Unidade	COPROCULTURA	
40 11628 120 Unidade CREATINOFOSFOQUINASE MB 41 13389 1000 Unidade CULTURA DE BACTERIAS P/IDENTIF 42 6401 500 Unidade CURVA GLICEMICA 2 DOSAGENS 43 13391 50 Unidade DEHIDROEPIANDROSTERONA DHEA 44 13368 100 Unidade DESIDROGENASE LATICA 45 13365 50 Unidade DOSAGEM CLORETO 46 13390 100 Unidade DOSAGEM CORTISOL 47 13369 4500 Unidade DOSAGEM DE GLICOSE 48 13388 50 Unidade DOSAGEM DE LITIO 49 13370 50 Unidade DOSAGEM TRANSFERRINA	38	3631	3000	Unidade	CREATININA	
41 13389 1000 Unidade CULTURA DE BACTERIAS P/IDENTIF 42 6401 500 Unidade CURVA GLICEMICA 2 DOSAGENS 43 13391 50 Unidade DEHIDROEPIANDROSTERONA DHEA 44 13368 100 Unidade DESIDROGENASE LATICA 45 13365 50 Unidade DOSAGEM CLORETO 46 13390 100 Unidade DOSAGEM CORTISOL 47 13369 4500 Unidade DOSAGEM DE GLICOSE 48 13388 50 Unidade DOSAGEM DE LITIO 49 13370 50 Unidade DOSAGEM TRANSFERRINA	39	11629	500	Unidade	CREATINOFOSFOQUINASE/ CPK	
42 6401 500 Unidade CURVA GLICEMICA 2 DOSAGENS 43 13391 50 Unidade DEHIDROEPIANDROSTERONA DHEA 44 13368 100 Unidade DESIDROGENASE LATICA 45 13365 50 Unidade DOSAGEM CLORETO 46 13390 100 Unidade DOSAGEM CORTISOL 47 13369 4500 Unidade DOSAGEM DE GLICOSE 48 13388 50 Unidade DOSAGEM DE LITIO 49 13370 50 Unidade DOSAGEM TRANSFERRINA	40	11628	120	Unidade	CREATINOFOSFOQUINASE MB	
43 13391 50 Unidade DEHIDROEPIANDROSTERONA DHEA 44 13368 100 Unidade DESIDROGENASE LATICA 45 13365 50 Unidade DOSAGEM CLORETO 46 13390 100 Unidade DOSAGEM CORTISOL 47 13369 4500 Unidade DOSAGEM DE GLICOSE 48 13388 50 Unidade DOSAGEM DE LITIO 49 13370 50 Unidade DOSAGEM TRANSFERRINA	41	13389	1000	Unidade	CULTURA DE BACTERIAS P/IDENTIF	
44 13368 100 Unidade DESIDROGENASE LATICA 45 13365 50 Unidade DOSAGEM CLORETO 46 13390 100 Unidade DOSAGEM CORTISOL 47 13369 4500 Unidade DOSAGEM DE GLICOSE 48 13388 50 Unidade DOSAGEM DE LITIO 49 13370 50 Unidade DOSAGEM TRANSFERRINA	42	6401	500	Unidade	CURVA GLICEMICA 2 DOSAGENS	
45 13365 50 Unidade DOSAGEM CLORETO 46 13390 100 Unidade DOSAGEM CORTISOL 47 13369 4500 Unidade DOSAGEM DE GLICOSE 48 13388 50 Unidade DOSAGEM DE LITIO 49 13370 50 Unidade DOSAGEM TRANSFERRINA	43	13391	50	Unidade	DEHIDROEPIANDROSTERONA DHEA	
46 13390 100 Unidade DOSAGEM CORTISOL 47 13369 4500 Unidade DOSAGEM DE GLICOSE 48 13388 50 Unidade DOSAGEM DE LITIO 49 13370 50 Unidade DOSAGEM TRANSFERRINA	44	13368	100	Unidade	DESIDROGENASE LATICA	
47 13369 4500 Unidade DOSAGEM DE GLICOSE 48 13388 50 Unidade DOSAGEM DE LITIO 49 13370 50 Unidade DOSAGEM TRANSFERRINA	45	13365	50	Unidade	DOSAGEM CLORETO	
48 13388 50 Unidade DOSAGEM DE LITIO 49 13370 50 Unidade DOSAGEM TRANSFERRINA	46	13390	100	Unidade	DOSAGEM CORTISOL	
49 13370 50 Unidade DOSAGEM TRANSFERRINA	47	13369	4500	Unidade	DOSAGEM DE GLICOSE	
	48	13388	50	Unidade	DOSAGEM DE LITIO	
50 19885 1200 Unidade EAS	49	13370	50	Unidade	DOSAGEM TRANSFERRINA	
	50	19885	1200	Unidade	EAS	



51 13371 50 Unidade ELETROFORESE DE PROTEINAS 52 23395 80 Unidade EPSTEIN BAAR IGG 53 23396 80 Unidade EPSTEIN BAAR IGM 54 13392 300 Unidade ESTRADIOL 55 6380 100 Unidade EXA. FOSFORO 56 17811 120 Unidade FAN 57 4129 400 Unidade FATOR REUMATOIDE 58 6390 1100 Unidade FERRO SERICO 60 3638 340 Unidade FERRO SERICO 60 3638 340 Unidade FSH 62 11634 1500 Unidade FSH 62 11634 1500 Unidade GAMA (GT) 63 3621 500 Unidade GORDURA FECAL SUDAM 66 23398 100 Unidade H. PYLORI IGG 66 23399 100 Unidade HERAG <th></th> <th></th> <th></th> <th></th> <th></th>					
53 23396 80 Unidade EPSTEIN BAAR IGM 54 13392 300 Unidade ESTRADIOL 55 6380 100 Unidade EXA. FOSFORO 56 17811 120 Unidade FAN 57 4129 400 Unidade FATOR REUMATOIDE 58 6390 1100 Unidade FERRITINA 59 3632 1000 Unidade FOSFATASE ALCALINA 61 6373 500 Unidade FSH 62 11634 1500 Unidade GAMA (GT) 63 3621 500 Unidade GORDURA FECAL SUDAM 65 23398 100 Unidade H. PYLORI IGG 66 23399 100 Unidade H. PYLORI IGM 67 17812 240 Unidade HEMOGLOBINA GLICOSILADA 69 3620 5000 Unidade HEMOGRAMA 70 26121 100 Unidade HE	51	13371	50	Unidade	ELETROFORESE DE PROTEINAS
54 13392 300 Unidade ESTRADIOL 55 6380 100 Unidade EXA. FOSFORO 56 17811 120 Unidade FAN 57 4129 400 Unidade FATOR REUMATOIDE 58 6390 1100 Unidade FERRITINA 59 3632 1000 Unidade FERRO SERICO 60 3638 340 Unidade FSH 61 6373 500 Unidade FSH 62 11634 1500 Unidade GAMA (GT) 63 3621 500 Unidade GORDURA FECAL SUDAM 64 23397 50 Unidade GORDURA FECAL SUDAM 65 23398 100 Unidade H. PYLORI IGG 66 23399 100 Unidade HBSAG 68 9152 1000 Unidade HEMOGLOBINA GLICOSILADA 69 3620 5000 Unidade HEPATITE A – ANTI-HA	52	23395	80	Unidade	EPSTEIN BAAR IGG
55 6380 100 Unidade EXA. FOSFORO 56 17811 120 Unidade FAN 57 4129 400 Unidade FATOR REUMATOIDE 58 6390 1100 Unidade FERRO SERICO 60 3638 340 Unidade FERRO SERICO 61 6373 500 Unidade FSH 62 11634 1500 Unidade GAMA (GT) 63 3621 500 Unidade GORDURA FECAL SUDAM 64 23397 50 Unidade GORDURA FECAL SUDAM 65 23398 100 Unidade H. PYLORI IGG 66 23399 100 Unidade H. PYLORI IGM 67 17812 240 Unidade HEMOGLOBINA GLICOSILADA 69 3620 5000 Unidade HEPATITE A – ANTI-HAV IGG 71 26121 100 Unidade HEPATITE A – ANTI-HAV IGG 72 26123 100	53	23396	80	Unidade	EPSTEIN BAAR IGM
56 17811 120 Unidade FAN 57 4129 400 Unidade FATOR REUMATOIDE 58 6390 1100 Unidade FERRITINA 59 3632 1000 Unidade FERRO SERICO 60 3638 340 Unidade FOSFATASE ALCALINA 61 6373 500 Unidade FSH 62 11634 1500 Unidade GAMA (GT) 63 3621 500 Unidade GCRDURA FECAL SUDAM 64 23397 50 Unidade GORDURA FECAL SUDAM 65 23398 100 Unidade H. PYLORI IGG 66 23399 100 Unidade H. PYLORI IGM 67 17812 240 Unidade HEMOGLOBINA GLICOSILADA 69 3620 5000 Unidade HEMOGRAMA 70 26121 100 Unidade HEPATITE A – ANTI-HAV IGG 71 26122 100 Unidade<	54	13392	300	Unidade	ESTRADIOL
57 4129 400 Unidade FATOR REUMATOIDE 58 6390 1100 Unidade FERRITINA 59 3632 1000 Unidade FERRO SERICO 60 3638 340 Unidade FOSFATASE ALCALINA 61 6373 500 Unidade FSH 62 11634 1500 Unidade GAMA (GT) 63 3621 500 Unidade GCRDURA FECAL SUDAM 64 23397 50 Unidade GORDURA FECAL SUDAM 65 23398 100 Unidade H. PYLORI IGG 66 23399 100 Unidade H. PYLORI IGM 67 17812 240 Unidade HEMOGLOBINA GLICOSILADA 69 3620 5000 Unidade HEMOGRAMA 70 26121 100 Unidade HEPATITE A – ANTI-HAV IGG 71 26122 100 Unidade HEPATITE B – ANTI-HAV IGM 74 24240 100 <td>55</td> <td>6380</td> <td>100</td> <td>Unidade</td> <td>EXA. FOSFORO</td>	55	6380	100	Unidade	EXA. FOSFORO
58 6390 1100 Unidade FERRITINA 59 3632 1000 Unidade FERRO SERICO 60 3638 340 Unidade FOSFATASE ALCALINA 61 6373 500 Unidade FSH 62 11634 1500 Unidade GAMA (GT) 63 3621 500 Unidade GUCEMIA 64 23397 50 Unidade GORDURA FECAL SUDAM 65 23398 100 Unidade H. PYLORI IGG 66 23399 100 Unidade HESAG 68 9152 1000 Unidade HEMOGLOBINA GLICOSILADA 69 3620 5000 Unidade HEMOGRAMA 70 26121 100 Unidade HEPATITE A – ANTI-HAV IGG 71 26122 100 Unidade HEPATITE B – ANTI-HAV IGG 73 26124 100 Unidade HEPATITE B – ANTI-HAV IGM 74 24240 100	56	17811	120	Unidade	FAN
59 3632 1000 Unidade FERRO SERICO 60 3638 340 Unidade FOSFATASE ALCALINA 61 6373 500 Unidade FSH 62 11634 1500 Unidade GAMA (GT) 63 3621 500 Unidade GORDURA FECAL SUDAM 64 23397 50 Unidade GORDURA FECAL SUDAM 65 23398 100 Unidade H. PYLORI IGG 66 23399 100 Unidade H. PYLORI IGM 67 17812 240 Unidade HEMOGLOBINA GLICOSILADA 68 9152 1000 Unidade HEMOGRAMA 70 26121 100 Unidade HEPATITE A – ANTI-HAV IGG 71 26122 100 Unidade HEPATITE B – ANTI-HAV IGG 73 26124 100 Unidade HEPATITE B – ANTI-HAV IGM 74 24240 100 Unidade HEPATITE D 76 23405	57	4129	400	Unidade	FATOR REUMATOIDE
60 3638 340 Unidade FOSFATASE ALCALINA 61 6373 500 Unidade FSH 62 11634 1500 Unidade GAMA (GT) 63 3621 500 Unidade GLICEMIA 64 23397 50 Unidade GORDURA FECAL SUDAM 65 23398 100 Unidade H. PYLORI IGG 66 23399 100 Unidade H. PYLORI IGM 67 17812 240 Unidade HBSAG 68 9152 1000 Unidade HEMOGLOBINA GLICOSILADA 69 3620 5000 Unidade HEMOGRAMA 70 26121 100 Unidade HEPATITE A – ANTI-HAV IGG 71 26122 100 Unidade HEPATITE B – ANTI-HAV IGM 72 26123 100 Unidade HEPATITE B – ANTI-HAV IGM 74 24240 100 Unidade HEPATITE D 76 23405 250	58	6390	1100	Unidade	FERRITINA
61 6373 500 Unidade FSH 62 11634 1500 Unidade GAMA (GT) 63 3621 500 Unidade GLICEMIA 64 23397 50 Unidade GORDURA FECAL SUDAM 65 23398 100 Unidade H. PYLORI IGG 66 23399 100 Unidade H. PYLORI IGM 67 17812 240 Unidade HBSAG 68 9152 1000 Unidade HEMOGLOBINA GLICOSILADA 69 3620 5000 Unidade HEMOGRAMA 70 26121 100 Unidade HEPATITE A – ANTI-HAV IGG 71 26122 100 Unidade HEPATITE B – ANTI-HAV IGM 72 26123 100 Unidade HEPATITE B – ANTI-HAV IGM 74 24240 100 Unidade HEPATITE C 75 24241 100 Unidade HEPATITE D 76 23405 250	59	3632	1000	Unidade	FERRO SERICO
62 11634 1500 Unidade GAMA (GT) 63 3621 500 Unidade GLICEMIA 64 23397 50 Unidade GORDURA FECAL SUDAM 65 23398 100 Unidade H. PYLORI IGG 66 23399 100 Unidade H. PYLORI IGM 67 17812 240 Unidade HBSAG 68 9152 1000 Unidade HEMOGLOBINA GLICOSILADA 69 3620 5000 Unidade HEMOGRAMA 70 26121 100 Unidade HEPATITE A – ANTI-HAV IGG 71 26122 100 Unidade HEPATITE B – ANTI-HAV IGG 73 26124 100 Unidade HEPATITE B – ANTI-HAV IGM 74 24240 100 Unidade HEPATITE D 75 24241 100 Unidade HEPATITE D 76 23405 250 Unidade IGG ANTICITOMEGALOVIRUS 78 13378	60	3638	340	Unidade	FOSFATASE ALCALINA
63 3621 500 Unidade GLICEMIA 64 23397 50 Unidade GORDURA FECAL SUDAM 65 23398 100 Unidade H. PYLORI IGG 66 23399 100 Unidade H. PYLORI IGM 67 17812 240 Unidade HBSAG 68 9152 1000 Unidade HEMOGLOBINA GLICOSILADA 69 3620 5000 Unidade HEMOGRAMA 70 26121 100 Unidade HEPATITE A – ANTI-HAV IGG 71 26122 100 Unidade HEPATITE B – ANTI-HAV IGG 72 26123 100 Unidade HEPATITE B – ANTI-HAV IGM 74 24240 100 Unidade HEPATITE C 75 24241 100 Unidade HEPATITE D 76 23405 250 Unidade IGG ANTICITOMEGALOVIRUS 78 13378 240 Unidade IGG CONTRA VIRUS RUBEOLA	61	6373	500	Unidade	FSH
64 23397 50 Unidade GORDURA FECAL SUDAM 65 23398 100 Unidade H. PYLORI IGG 66 23399 100 Unidade H. PYLORI IGM 67 17812 240 Unidade HBSAG 68 9152 1000 Unidade HEMOGLOBINA GLICOSILADA 69 3620 5000 Unidade HEMOGRAMA 70 26121 100 Unidade HEPATITE A – ANTI-HAV IGG 71 26122 100 Unidade HEPATITE B – ANTI-HAV IGG 72 26123 100 Unidade HEPATITE B – ANTI-HAV IGM 74 24240 100 Unidade HEPATITE C 75 24241 100 Unidade HEPATITE D 76 23405 250 Unidade IGE TOTAL 77 13376 50 Unidade IGG CONTRA VIRUS RUBEOLA	62	11634	1500	Unidade	GAMA (GT)
65 23398 100 Unidade H. PYLORI IGG 66 23399 100 Unidade H. PYLORI IGM 67 17812 240 Unidade HBSAG 68 9152 1000 Unidade HEMOGLOBINA GLICOSILADA 69 3620 5000 Unidade HEMOGRAMA 70 26121 100 Unidade HEPATITE A – ANTI-HAV IGG 71 26122 100 Unidade HEPATITE B – ANTI-HAV IGG 72 26123 100 Unidade HEPATITE B – ANTI-HAV IGM 73 26124 100 Unidade HEPATITE C 74 24240 100 Unidade HEPATITE D 75 24241 100 Unidade HEPATITE D 76 23405 250 Unidade IGG ANTICITOMEGALOVIRUS 78 13378 240 Unidade IGG CONTRA VIRUS RUBEOLA	63	3621	500	Unidade	GLICEMIA
66 23399 100 Unidade H. PYLORI IGM 67 17812 240 Unidade HBSAG 68 9152 1000 Unidade HEMOGLOBINA GLICOSILADA 69 3620 5000 Unidade HEMOGRAMA 70 26121 100 Unidade HEPATITE A – ANTI-HAV IGG 71 26122 100 Unidade HEPATITE B – ANTI-HAV IGG 72 26123 100 Unidade HEPATITE B – ANTI-HAV IGM 74 24240 100 Unidade HEPATITE C 75 24241 100 Unidade HEPATITE D 76 23405 250 Unidade IGE TOTAL 77 13376 50 Unidade IGG ANTICITOMEGALOVIRUS 78 13378 240 Unidade IGG CONTRA VIRUS RUBEOLA	64	23397	50	Unidade	GORDURA FECAL SUDAM
67 17812 240 Unidade HBSAG 68 9152 1000 Unidade HEMOGLOBINA GLICOSILADA 69 3620 5000 Unidade HEMOGRAMA 70 26121 100 Unidade HEPATITE A – ANTI-HAV IGG 71 26122 100 Unidade HEPATITE B – ANTI-HAV IGM 72 26123 100 Unidade HEPATITE B – ANTI-HAV IGM 73 26124 100 Unidade HEPATITE C 75 24241 100 Unidade HEPATITE D 76 23405 250 Unidade IGE TOTAL 77 13376 50 Unidade IGG ANTICITOMEGALOVIRUS 78 13378 240 Unidade IGG CONTRA VIRUS RUBEOLA	65	23398	100	Unidade	H. PYLORI IGG
68 9152 1000 Unidade HEMOGLOBINA GLICOSILADA 69 3620 5000 Unidade HEMOGRAMA 70 26121 100 Unidade HEPATITE A – ANTI-HAV IGG 71 26122 100 Unidade HEPATITE A – ANTI-HAV IGM 72 26123 100 Unidade HEPATITE B – ANTI-HAV IGM 73 26124 100 Unidade HEPATITE C 74 24240 100 Unidade HEPATITE D 75 24241 100 Unidade HEPATITE D 76 23405 250 Unidade IGE TOTAL 77 13376 50 Unidade IGG ANTICITOMEGALOVIRUS 78 13378 240 Unidade IGG CONTRA VIRUS RUBEOLA	66	23399	100	Unidade	H. PYLORI IGM
69 3620 5000 Unidade HEMOGRAMA 70 26121 100 Unidade HEPATITE A – ANTI-HAV IGG 71 26122 100 Unidade HEPATITE A – ANTI-HAV IGM 72 26123 100 Unidade HEPATITE B – ANTI-HAV IGM 73 26124 100 Unidade HEPATITE C 74 24240 100 Unidade HEPATITE D 76 23405 250 Unidade IGE TOTAL 77 13376 50 Unidade IGG ANTICITOMEGALOVIRUS 78 13378 240 Unidade IGG CONTRA VIRUS RUBEOLA	67	17812	240	Unidade	HBSAG
70 26121 100 Unidade HEPATITE A – ANTI-HAV IGG 71 26122 100 Unidade HEPATITE A – ANTI-HAV IGM 72 26123 100 Unidade HEPATITE B – ANTI-HAV IGG 73 26124 100 Unidade HEPATITE B – ANTI-HAV IGM 74 24240 100 Unidade HEPATITE C 75 24241 100 Unidade HEPATITE D 76 23405 250 Unidade IGE TOTAL 77 13376 50 Unidade IGG ANTICITOMEGALOVIRUS 78 13378 240 Unidade IGG CONTRA VIRUS RUBEOLA	68	9152	1000	Unidade	HEMOGLOBINA GLICOSILADA
71 26122 100 Unidade HEPATITE A – ANTI-HAV IGM 72 26123 100 Unidade HEPATITE B – ANTI-HAV IGG 73 26124 100 Unidade HEPATITE B – ANTI-HAV IGM 74 24240 100 Unidade HEPATITE C 75 24241 100 Unidade HEPATITE D 76 23405 250 Unidade IGE TOTAL 77 13376 50 Unidade IGG ANTICITOMEGALOVIRUS 78 13378 240 Unidade IGG CONTRA VIRUS RUBEOLA	69	3620	5000	Unidade	HEMOGRAMA
72 26123 100 Unidade HEPATITE B – ANTI-HAV IGG 73 26124 100 Unidade HEPATITE B – ANTI-HAV IGM 74 24240 100 Unidade HEPATITE C 75 24241 100 Unidade HEPATITE D 76 23405 250 Unidade IGE TOTAL 77 13376 50 Unidade IGG ANTICITOMEGALOVIRUS 78 13378 240 Unidade IGG CONTRA VIRUS RUBEOLA	70	26121	100	Unidade	HEPATITE A – ANTI-HAV IGG
73 26124 100 Unidade HEPATITE B – ANTI-HAV IGM 74 24240 100 Unidade HEPATITE C 75 24241 100 Unidade HEPATITE D 76 23405 250 Unidade IGE TOTAL 77 13376 50 Unidade IGG ANTICITOMEGALOVIRUS 78 13378 240 Unidade IGG CONTRA VIRUS RUBEOLA	71	26122	100	Unidade	HEPATITE A – ANTI-HAV IGM
74 24240 100 Unidade HEPATITE C 75 24241 100 Unidade HEPATITE D 76 23405 250 Unidade IGE TOTAL 77 13376 50 Unidade IGG ANTICITOMEGALOVIRUS 78 13378 240 Unidade IGG CONTRA VIRUS RUBEOLA	72	26123	100	Unidade	HEPATITE B – ANTI-HAV IGG
75 24241 100 Unidade HEPATITE D 76 23405 250 Unidade IGE TOTAL 77 13376 50 Unidade IGG ANTICITOMEGALOVIRUS 78 13378 240 Unidade IGG CONTRA VIRUS RUBEOLA	73	26124	100	Unidade	HEPATITE B – ANTI-HAV IGM
76 23405 250 Unidade IGE TOTAL 77 13376 50 Unidade IGG ANTICITOMEGALOVIRUS 78 13378 240 Unidade IGG CONTRA VIRUS RUBEOLA	74	24240	100	Unidade	HEPATITE C
77 13376 50 Unidade IGG ANTICITOMEGALOVIRUS 78 13378 240 Unidade IGG CONTRA VIRUS RUBEOLA	75	24241	100	Unidade	HEPATITE D
78 13378 240 Unidade IGG CONTRA VIRUS RUBEOLA	76	23405	250	Unidade	IGE TOTAL
	77	13376	50	Unidade	IGG ANTICITOMEGALOVIRUS
79 13379 50 Unidade IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	78	13378	240	Unidade	IGG CONTRA VIRUS RUBEOLA
	79	13379	50	Unidade	IGM ANTICITOMEGALOVIRUS



80	23400	240	Unidade	INSULINA DOSAGEM	
81	13374	100	Unidade	LEUCOCITOS NAS FEZES	
82	13428	300	Unidade	LHHORMONIO LUTEINIZANTE	
83	4136	150	Unidade	LIPASE	
84	6382	150	Unidade	MAGNESIO	
85	17809	50	Unidade	MICROALBUMINURIA	
86	3628	300	Unidade	MUCOPROTEINAS	
87	13375	1500	Unidade	PARASITOLOGICO DE FEZES	
88	3627	800	Unidade	PCR	
89	18875	100	Unidade	PEPTIDEO C	
90	3625	200	Unidade	PLAQUETAS	
91	3645	2500	Unidade	POTASSIO	
92	23401	100	Unidade	PPD "TUBERCULOSE CENTRO DE ACONSELHAMENTO E TESTAGEM	
93	6395	100	Unidade	PROGESTERONA	
94	6387	350	Unidade	PROLACTINA	
95	8118	1000	Unidade	PROTEINA C REATIVA	
96	9150	120	Unidade	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	
97	4138	3000	Unidade	PSA	
98	6389	100	Unidade	RETICULOCITOS	
99	6397	600	Unidade	SANGUE OCULTO NAS FEZES	
100	3644	2500	Unidade	SODIO	
101	4801	500	Unidade	ТЗ	
102	4800	500	Unidade	Т4	
103	6374	2500	Unidade	T4 LIVRE	
104	3642	800	Unidade	TAP	
105	23402	160	Unidade	TESTOSTERONA LIVRE	
106	17807	200	Unidade	TESTOSTERONA TOTAL	
107	3648	1200	Unidade	TGO	
108	3649	1200	Unidade	TGP	

PREFEITURA MUNICIPAL BORDA DA MATA ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

			1		ı	
109	3650	4500	Unidade	TRIGLICERIDES		
110	11630	500	Unidade	TROPONINA I		
111	4799	2500	Unidade	TSH		
112	13394	50	Unidade	TTP ATIVADA		
113	3630	3000	Unidade	UREIA		
114	3652	4500	Unidade	UROCULTURA		
115	3636	50	Unidade	VDRL		
116	3637	300	Unidade	VHS		
117	23403	150	Unidade	VITAMINA B12		
118	18874	400	Unidade	VITAMINA D		
119	4805	500	Unidade	WALLER ROSE		
120	23404	100	Unidade	ZINCO		

Valor Total da Proposta: R\$ ___ (extenso) Prazo de validade da Proposta: 60 dias

(carimbo)

	Borda da Mata,	de 2019.	
Assinatura do Responsável pela Emp	resa		
Nome: CPF:			



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVA PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 224/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2019 REGISTRO DE PREÇO Nº 060/2019

as

Declaro,

sob

Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditiva para Licitar com o Poder Público.

para

os

devidos

fins,

que

empresa

da

penas

lei,

EMPR	RESA			
E	Borda da Mata,	de		2019.
regularidade fiscal e idoneidade econômico-final da Lei n° 8.666/93 alterado pela Lei n° 9.648/98.		os do par	ágrafo 2° do a	rtigo 32
comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento habilitação, que venha alterar a atual situa	•	_		
Administração Pública, nos termos do inciso			•	•
, não foi declarad	da inidônea para	a licitar	ou contratar	com a
	inscrita	no	CNPJ/MF	nº



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES, JUNTAMENTE COM O CREDENCIAMENTO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 224/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2019 REGISTRO DE PREÇO Nº 060/2019

DECLARAÇÃO

EMPRESA, inscrita no	CNPJ sob o n°, declara, sob as	•	os fins requeridos no
	la Lei n° 10.520 de 17 de constante do item 5.0 e se	•	• •
	Borda d	la Mata, de	de 2019.
_	EMPRE	SA	



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MEI, ME OU EPP

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES, JUNTAMENTE COM O CREDENCIAMENTO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 224/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2019 REGISTRO DE PREÇO Nº 060/2019

Nome da empresa), estabelecida na (rua; nº e cidade), por se epresentante legal (nome do representante, nacionalidade	
stado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal vivil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequen	е
orte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretari	a
a Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na ondição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedo ndividual – MEI, nos termos da lei.	
Borda da Mata, de de 2019).
	,
EMPRESA	



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ANEXO VIII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № ____/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 224/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2019 REGISTRO DE PREÇO Nº 060/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA E A EMPRESA _____

Por este instrumento, de um lado o Município de Borda da Mata, Pessoa Jurídica de Direito
Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.912.023/0001-75, com sede à Praça Antônio
Megale, nº 86, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de
Saúde, Sra. Rosaly Esther Vilas Boas Mattozo, brasileira, residente e domiciliada na cidade de
Pouso Alegre/MG, doravante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado a
empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sita à, nº, Bairro,
na cidade de, CEP, neste ato representada por, portador (a) do
CPF sob o nº e RG nº EXPEDIDOR/UF, doravante denominada
simplesmente EMPRESA REGISTRADA, têm entre si justo e acertado a presente ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações e em
decorrência do Processo Licitatório nº 224/2019, Pregão nº 085/2019, mediante as cláusulas e
condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS ELETIVOS PARA ATENDER OS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com as especificações e condições previstas no respectivo Edital anexos e o mapa de apuração referente aos itens da EMPRESA REGISTRADA, parte integrante da presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA DA ATA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 6º do Decreto Municipal nº 3.588/17.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento da Administração, enquadrando-se segundo a natureza, tendo a seguinte classificação funcional - programática e fonte de recursos.

02 04 10 301 0011 2.068 339039 - FICHA 230 02 04 10 301 0011 2.068 339039 - FICHA 408

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata poderá ser cancelada, nos seguintes casos:

I. Pelo descumprimento, por parte do detentor do Registro de Preços, das condições da Ata de Registro de Preços;



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **II.** Quando o detentor não atender a convocação para firmar as obrigações decorrentes do Registro de Preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- III. Na hipótese de inexecução do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços firmada;
- IV. Por razões de interesse público;
- V. Quando o detentor for impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

- **§1º.** Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002, a empresa REGISTRADA que, ensejar o retardamento da execução de seu Ata de Registro de Preços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municipais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- **I.** Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:
- **II.** Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;
- **III.** Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso.
- IV. Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Borda da Mata por até 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da obrigação.
- V. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- VI. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.
- IV. Pela inexecução total do Contrato, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do Contrato e, poderá aplicar a CONTRATADA a penalidade prevista no § 1º e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Constituem obrigações da Administração, em especial:

I. Receber o objeto da Ata de Registro de Preços, através do setor competente nos termos da Cláusula Oitava.

BORDA DA MATA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **II.** Efetuar o pagamento do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos do item X deste Edital mediante **Nota Fiscal em 2 (duas) vias** devidamente atestadas;
- III. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

Constituem obrigações da EMPRESA REGISTRADA, em especial:

- I. A execução do objeto contratado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo aos critérios detalhados no Anexo I Termo de Referência, em total conformidade com o Edital e seus Anexos;
- **II.** Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;
- **III.** Paralisar, por determinação do Município de Borda da Mata, a execução do objeto que não esteja de acordo com edital e seus anexos;
- **IV.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;
- V. Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor da Ata de Registro de Preços;
- VI. Cumprir com os termos do Art. 15, Inc. I, da Lei 8.666/93:
 - I atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;
- **VII.** Ressarcir a Administração quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução do objeto;
- VIII. As entregas dos resultados dos exames serão de forma física.
- IX. Equipamentos de coleta de amostras, a coleta das amostras, são por conta da empresa contratada.
- **X.** A preponente vencedora deverá entregar os resultados dos exames de maior em até 5 (cinco) dias.
- XI. Não realizar exames sem o pedido médico estar devidamente preenchido.
- **XII.** A prestação do serviço do objeto desta licitação deverá ser feita exclusivamente no Município de Borda da Mata, diariamente.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato e responsabilidade pelas compras decorrentes deste processo será executada pelos servidores designados pela Portaria 212/2018, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

EMPRESA REGISTRADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Borda da Mata, e nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **EMPRESA REGISTRADA**, no que concerne à execução deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto desta Ata de Registro de Preços será efetuado mediante recibo, definitivamente, referente à parcela da obrigação contratual cumprida.

Parágrafo único. A Administração rejeitará a execução do serviço em desacordo com as especificações, cabendo à **EMPRESA REGISTRADA** o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

O teor do Edital, seus anexos e a proposta da **EMPRESA REGISTRADA** e Mapa de Apuração são partes integrantes desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **§1º.** A **EMPRESA REGISTRADA** se obriga ao cumprimento integral do serviço desta Ata de Registro de Preços, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.
- **§2º.** A **EMPRESA REGISTRADA** deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços.
- **§3º.** Sob pena de a Ata de Registro de Preços ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à **EMPRESA REGISTRADA**:
- **I.** A execução do serviço por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;
- **II.** Transferir, no todo ou em parte, a Ata de Registro de Preços ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;
- **§4º.** Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação da Administração com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL BORDA DA MATA ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

§5º. Se, no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o serviço do presente, deverá a **EMPRESA REGISTRADA** comunicar expressamente a Administração acerca do ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Borda da Mata, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar a presente Ata de Registro de Preços, da qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são rubricadas em todas as suas páginas e assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

	Borda da Mata, de de 2019.	
Rosaly Esther Vilas Boas Mattozo Secretária Municipal de Saúde	Representante Razão Social da Empresa	
Secretaria Municipal de Saude	Nazao Social da Empresa	
TESTEMUNHAS:		
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	
_		
	<u>CERTIFICO</u> , para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em	
	conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei	
	Orgânica do Município de Borda da Mata. O referido é verdade e dou fé.	
	Borda da Mata,/	



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 224/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2019 REGISTRO DE PREÇO Nº 060/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA E A EMPRESA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS ELETIVOS PARA ATENDER OS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de acordo com as especificações e condições previstas no Edital Processo Licitatório 224/2019 - Pregão Presencial 085/2019 e seus anexos e a proposta da CONTRATADA correspondente ao item conforme abaixo especificado:

ITEM	QUANT.	UNID	PRODUTO/SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1					
2					

Parágrafo único: A prestação de serviço obedecerá ao descrito no **Anexo I -** Termo de Referência, sujeito a alterações, de forma que a Contratada, dentro dos limites legais previstos na Lei nº 8.666/93 deverá suportar as eventuais supressões e acréscimos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação de serviço será executado de forma indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A Administração pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$** ___ (extenso) correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada na Cláusula Sexta, vinculada ao orçamento correspondente.

Parágrafo único. O preço proposto e ora contratado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução do objeto, uniformes e transportes de seus empregados.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com as prestações de serviços ora registrados e quaisquer outras despesas que incidam sobre os serviços registrados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a **CONTRATADA** protocolizará junto a Administração **Nota Fiscal em 2 (duas) vias** que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 (trinta) dias.

- **§1º** Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS:
- **§2º** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

O preço dos produtos será fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, exceto:

- **§1º** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração da execução do objeto poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.
- **§2º** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- §3º Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.
- **§4º** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **CONTRATADA**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
- §5º Fica facultado à Administração realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **CONTRATADA**.
- **§6º** A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Administração, porém contemplará a execução do objeto realizado a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Administração.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- §7º Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas a CONTRATADA não poderá suspender a execução do objeto e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- **§8º** A Administração deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação a execução do objeto realizado após o protocolo do pedido de revisão.
- §9º O novo preço só terá validade, após parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento do objeto porventura entregue entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.
- §10º O diferencial de preço entre a proposta inicial da **CONTRATADA** e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela **CONTRATADA**, serão sempre mantidos.
- §11º Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal em 2 (duas) vias.
- §12º A periodicidade prevista nesta cláusula poderá ser reduzida por legislação superveniente.
- **§13º.** O valor contratado poderá ser reajustado após 01 (um) ano, tendo como base a variação de INPC-IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro que vier a substituí-lo e estiver vigente na data do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento da Administração, enquadrando-se segundo a natureza, tendo a seguinte classificação funcional-programática e fonte de recursos.

02 04 10 301 0011 2.068 339039 - FICHA 230 02 04 10 301 0011 2.068 339039 - FICHA 408

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato será executado sob o regime de execução indireta por item, entrando em vigor na data de sua assinatura com validade até **31/12/2019**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite total de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§1º. O objeto da licitação constante deste edital deverá ser executado em conformidade com o ANEXO I – Termo de Referência parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

§1º. A rescisão do Contrato poderá ser:

PREFEITURA MUNICIPAL RORDA DA MATA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;
- **II.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- **III.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Décima Primeira.
- §2º. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93.
- **§3º.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.
- **§4º.** A rescisão de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos neste Contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

- I. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local que se encontrar;
- **II.** Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- **§1º.** Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002, a **CONTRATADA** que, ensejar o retardamento da execução de seu Contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de o Contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municipais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- **I.** Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:
- **II.** Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;
- **III.** Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso.
- IV. Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

com o Município de Borda da Mata por até 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da obrigação.

- V. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **VI.** O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.
- IV. Pela inexecução total do Contrato, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do Contrato e, poderá aplicar a **CONTRATADA** a penalidade prevista no § 1º e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Constituem obrigações da Administração, em especial:

- I. Fiscalizar o objeto do Contrato, através do setor competente nos termos da Cláusula Décima Terceira;
- II. Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, nos termos do item X deste Edital mediante Nota Fiscal em 2 (duas) vias devidamente atestadas;
- III. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, em especial:

- I. A execução do objeto contratado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo aos critérios detalhados no Anexo I Termo de Referência, em total conformidade com o Edital e seus Anexos;
- **II.** Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;
- **III.** Paralisar, por determinação do Município de Borda da Mata, a execução do objeto que não esteja de acordo com edital e seus anexos;
- **IV.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução deste Contrato e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;
- V. Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor deste Contrato;
- VI. Ressarcir a Administração quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução deste Contrato;
- **VII.** Apresentar relação das pessoas credenciadas à execução do objeto, a qual deverá ser controlada pelo executor deste Contrato e/ou pelo órgão fiscalizador.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **VIII-** Manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- IX. As entregas dos resultados dos exames serão de forma física.
- X. Equipamentos de coleta de amostras, a coleta das amostras, são por conta da empresa contratada.
- **XI.** A preponente vencedora deverá entregar os resultados dos exames de maior em até 5 (cinco) dias.
- XII. Não realizar exames sem o pedido médico estar devidamente preenchido.
- **XIII.** A prestação do serviço do objeto desta licitação deverá ser feita exclusivamente no Município de Borda da Mata, diariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato e responsabilidade pelas compras decorrentes deste processo será executada pelos servidores designados pela Portaria 212/2018, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Borda da Mata, e nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante **CONTRATADA**, no que concerne à execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto deste Contrato será efetuado mediante recibo, definitivamente, referente à parcela da obrigação contratual cumprida.

Parágrafo único. A Administração rejeitará a execução do serviço em desacordo com as especificações, cabendo à CONTRATADA o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato se vincula a todo teor do Edital e seus anexos, proposta da **CONTRATADA** e Mapa de Apuração são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1º. A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **§2º.** A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- **§3º.** Sob pena de o Contrato ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à **CONTRATADA**:
- **I.** A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;
- **II.** Transferir, no todo ou em parte, o Contrato ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;
- **§4º.** Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação da Administração com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto.
- **§5º.** Se, no decorrer da execução deste Contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o serviço do presente, deverá a CONTRATADA comunicar expressamente a Administração acerca do ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Borda da Mata, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são rubricadas em todas as suas páginas e assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Borda da Mata, de de 2019.
Representante
Razão Social da Empresa
MUNHAS:
Nome:
CPF:
CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.
Borda da Mata,/